



Boletim de Serviços Eletrônico em
06/07/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 56/GABR/REITORIA, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Código de Ética e Conduta dos Agentes de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos do IFCE.

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 8º, §3 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta no Processo nº 23255.006068/2022-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Código de Ética e Conduta dos Agentes de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos do IFCE**, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 48/GABR/REITORIA, de 06 de junho de 2023(Boletim de Serviços Eletrônico em 06/06/2023).

IVAM HOLANDA DE SOUZA

Reitor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Reitor Substituto**, em 21/06/2023, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5013987** e o código CRC **7575BE68**.

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 56/GABR/REITORIA, DE 19 DE JUNHO DE 2023

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DO IFCE

Este Código faz parte de um conjunto de medidas implantadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento - PROAP, por meio da Diretoria de Administração, com o propósito de adoção de boas práticas de governança na área de aquisições e contratações. Nesse caso particular objetiva orientar o comportamento dos agentes de contratação, bem como de gestores e fiscais de contratos, devidamente qualificados no inciso LX do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246/2022, buscando observar os mais altos padrões de integridade, ética e de responsabilidade no cumprimento das atividades, incluindo as relações com os licitantes nos processos licitatórios.

Além de ser uma garantia para a Administração, o Código de Ética e Conduta servirá de guia para os responsáveis pela condução da licitação e pelo acompanhamento do contrato, no exercício das suas atividades diárias.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta visa garantir a atividade eficiente e adstrita à legalidade, durante a condução dos certames do IFCE, assim como o estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta objetiva a observância dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos do IFCE aos princípios básicos da governança pública organizacional, em especial, à integridade, transparência, confiabilidade e melhoria regulatória, incentivados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e os princípios definidos neste código devem ser observados pelos agentes de contratação, bem como pelos integrantes das comissões de contratação, e gestores e fiscais de contratos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética e Conduta do IFCE tem como objetivos:

I - estimular o cumprimento dos princípios, das leis e das normas aplicáveis à licitação e aos contratos;

II - dispor sobre os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados durante a condução dos certames e execução dos contratos, dando transparência às atividades;

III - dispor sobre a conduta a ser observada pelos agentes de contratação, integrantes de comissões de contratação, gestores e fiscais de contratos no relacionamento com os licitantes e contratados, durante a condução do processo licitatório e execução do contrato;

IV - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o IFCE, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

V - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

VI - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

VII - evitar alterações contratuais e pagamentos irregulares que possam resultar em danos ao Erário

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A conduta dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fê;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - legalidade;

V - moralidade;

VI - impessoalidade;

VII - publicidade;

VIII - probidade administrativa;

IX - igualdade;

X - eficácia;

XI - segregação de funções;

XII - motivação;

XIII - vinculação ao instrumento convocatório;

XIV - julgamento objetivo;

XV - segurança jurídica;

XVI - razoabilidade;

XVII - competitividade;

XVIII - proporcionalidade;

XIX - celeridade;

XX - economicidade;

XXI - dignidade e decoro no exercício das suas funções;

XXII - lealdade à instituição;

XXIII - urbanidade;

XXIV - transparência;

XXV - eficiência;

XXVI - presteza;

- XXVII - tempestividade;
- XXVIII - compromisso;
- XXIX - cooperação;
- XXX - cuidado e respeito no trato com o cidadão, subordinados, superiores e colegas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres essenciais dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos:

- I - empregar cuidado e diligência no exercício das suas atribuições;
- II - agir com cordialidade, atenção e presteza;
- III - exercer, com zelo e dedicação, as atribuições da função;
- IV - observar as normas do edital, do contrato, as orientações internas e toda a legislação em vigor;
- V - observar os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e do que lhes são correlatos;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício da função;
- VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII - comunicar, imediatamente, aos seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX - proceder com honestidade e probidade;
- X - agir com lealdade e boa-fé;
- XI - zelar para que os processos licitatórios sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- XII - atuar de forma célere, responsável e impessoal, em todas as etapas do processo, buscando, constantemente, a capacitação para bem exercer as suas atribuições;
- XIII - conferir ao processo licitatório e execução contratual a mais ampla publicidade e transparência, observados os deveres de motivação das decisões;
- XIV - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes de contratação;
- XV - se declarar impedido em razão de conflito de interesse ainda na fase de planejamento da contratação, quando possível, bem como observar a prevenção de nepotismo no âmbito do IFCE, de acordo com o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.813/2013, da Portaria Normativa nº. 1/GABR/REITORIA e da Portaria Normativa nº. 3/GABR/REITORIA.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado aos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, além do disposto no art. 13 do Decreto nº 11.246/2022:

- I - praticar atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública;

II - proceder de forma desidiosa;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IV - celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, exceto consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;

V - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio;

VI - recusar fé a documento público;

VII - participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

VIII - exercer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho.

IX - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

X - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

XI - indicar ou tolerar indicação, de agente público, para ocupação de posto de preposto ou terceirizados no âmbito dos contratos com emprego exclusivo de mão de obra.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA E DAS RELAÇÕES COM OS LICITANTES E CONTRATADOS

Art. 8º O relacionamento dos agentes de contratação com os licitantes, bem como dos gestores e fiscais com as empresas contratadas, deve respeitar os critérios de integridade e ética, pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos, buscando a melhor relação, e devem observar os seguintes padrões de conduta:

I - atuar de forma transparente, documentando os seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer a sua publicidade;

II - atentar aos princípios básicos que orientam toda a Administração Pública, dentre os quais, os inscritos no art. 37 da Constituição Federal (CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - dispensar aos licitantes e empresas contratadas igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação;

IV - atender os licitantes e contratadas com cordialidade, atenção e presteza;

V - responder os questionamentos, esclarecimentos, impugnações e recursos, nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - assegurar o Direito de Petição, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da CF;

VII - utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;

VIII - solicitar a instauração de processo administrativo destinado à apuração do suposto ilícito praticado pelo licitante, caso constatada irregularidade no processo licitatório, bem como a

instauração de processo administrativo punitivo em caso de inadimplemento contratual;

IX - comunicar-se, quando necessário, com os licitantes e contratadas, por meio do e-mail corporativo da área de aquisições e contratações, buscando a imparcialidade;

X - atuar com diligência, competência e eficiência;

XI - reprimir atos que importem em lesão ao interesse público;

XII - cumprir as normas e condições previstas no edital e contrato;

XIII - disponibilizar aos interessados/licitantes, a partir da publicação do edital, acesso para vistas ao processo, quando solicitado, considerando que todos os atos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado;

XIV - realizar o atendimento presencial aos licitantes, quando necessário, acompanhado, preferencialmente, por outro servidor;

XV - adotar atitudes imparciais na condução do processo licitatório, não cedendo a pressões de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las aos seus superiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos do IFCE deverão observar e cumprir o presente Código.

Parágrafo único. Compete aos diretores-gerais dos *campi* e ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no âmbito da Reitoria, assegurar o cumprimento deste Código, com o acompanhamento da Unidade de Auditoria Interna, Ouvidoria e Departamento de Correição.